

Fl. nº	2
Proc.	119/36
	8

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei anexo visa autorizar o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da área de eventos do Itararé, pela APAE de São Vicente, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município, para a realização da Festa de Verão e instalação de espaço gastronômico e parque de diversões, no período que especifica.

Diante do exposto e da importância da iniciativa para nossa cidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº	3
Proc.	379/36
	6

**PROJETO DE LEI N.º 98 /16 – DOCUMENTO N.º 2730 /16**

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da área de eventos do Itararé, pela APAE de São Vicente, em parceria com o Fundo de Solidariedade do Município, para a realização da Festa de Verão e instalação de espaço gastronômico e parque de diversões, no período que especifica.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da área de eventos do Itararé, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de São Vicente - APAE, em parceria com o Fundo de Solidariedade, para a realização da Festa de Verão e instalação de espaço gastronômico e parque de diversões, no período de 16 de dezembro de 2016 a 5 de fevereiro de 2017, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis e a legislação vigente, em especial a Lei Complementar n.º 842, de 1.º de julho de 2016 e os Decretos Municipais n.ºs 4049-A, de 12 de novembro de 2014 e 4377-A, de 28 de julho de 2016.

§ 1.º - Correrão às expensas do promotor do evento as despesas decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, ficando a ser encargo a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados com a realização do evento ou o pagamento à Prefeitura de valor correspondente a essas operações, calculado em razão do peso e volume coletado.

§ 2.º - Ao final do evento a área deverá ser entregue limpa e livre de quaisquer instalações e equipamentos.

§ 3.º - Pela presente Lei, o Poder Executivo apenas autoriza o uso da referida área, sendo de responsabilidade do promotor do evento eventuais ônus de natureza trabalhista, fiscal e tributária, decorrentes das atividades desenvolvidas.

Fl. nº	4
Proc.	179/16
	0

§ 4.º - O uso da área de eventos de que trata o caput fica condicionado à vistoria pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente - SEOBAM, para demarcação de espaços próximos com a incidência de ninhos da espécie Varellus Chilensis (Quero-quero) ou para expedição de Declaração de inexistência de pontos de nidificação dessa espécie nas proximidades do evento a ser realizado.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3527-A, de 27 de outubro de 2016.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de novembro de 2016.

  
**PAULO LACERDA**

TEC 0484/CK/PL/BR/re 

